

VOTO Nº 54/2022/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

ITEM 2.4.6

Processo nº 25351.932544/2021-16

Proposta de Resolução de Diretoria Colegiada - RDC que "Dispõe sobre a lista de filtros ultravioletas permitidos para produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes e internaliza a Resolução GMC MERCOSUL nº 44/2015, alterada pela Resolução GMC MERCOSUL nº 14/2021."

Área responsável: Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes - GHCOS

Agenda Regulatória 2021-2023: 4.1 Atualização de listas de substâncias permitidas (conservantes, corantes, filtros e alisantes), com uso restrito ou proibidas em produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes.

Relator: Antonio Barra Torres

1. **Relatório**

Trata-se de proposta de Resolução da Diretoria Colegiada - RDC que "Dispõe sobre a lista de filtros ultravioletas permitidos para produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes e internaliza a Resolução GMC MERCOSUL nº 44/2015, alterada pela Resolução GMC MERCOSUL nº 14/2021."

Em produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, há listas harmonizadas no Mercosul para substâncias de uso proibido, restrito ou permitido, como conservantes, corantes e filtros UV.

A atualização destas listas é um tema permanente na pauta daquele Bloco, uma vez que é importante manter as listas de acordo com as referências científicas mais recentes com relação a segurança de uso dos ingredientes, sendo discutida na Subcomissão de Cosméticos, da Comissão de Produtos de Saúde do SGT nº 11 "Saúde" do Mercosul.

Em 2021, a referida Subcomissão realizou discussão acerca da atualização da Lista de filtros ultravioletas permitidos, submetendo a proposta de atualização da Resolução GMC MERCOSUL nº 44/2015 ao Grupo Mercado Comum, a qual foi aprovada durante a CXIX Reunião Ordinária do GMC, realizada entre os dias 09 e 10 de junho de 2021, culminando na edição da Resolução GMC MERCOSUL nº 14/2021.

Considerando que a Resolução GMC MERCOSUL nº 44/2015 foi internalizada pela Resolução-RDC nº 69, de 2016, pelo princípio da simetria é necessário que a alteração promovida pela Resolução GMC MERCOSUL nº 14/2021 também seja internalizada por idêntico instrumento normativo, levando em consideração as determinações do Decreto nº

10.139, de 2019.

A presente minuta foi submetida à avaliação jurídica da Procuradoria desta Agência a qual se manifestou favoravelmente à edição do ato normativo ora analisado, por meio do Parecer nº 203/2021/CCONS/PFANVISA/PGF/AGU.

2. Voto

Por todo o exposto, VOTO pela aprovação da Proposta de Resolução de Diretoria Colegiada - RDC que "Dispõe sobre a lista de filtros ultravioletas permitidos para produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes e internaliza a Resolução GMC MERCOSUL nº 44/2015, alterada pela Resolução GMC MERCOSUL nº 14/2021."

É o entendimento que submeto à apreciação e posterior deliberação desta Diretoria Colegiada.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 09/02/2022, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1767026** e o código CRC **E5F4A2E2**.